



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Herrero Ltda. - SS - EPP		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Herrero, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201814128		
PARECER CNE/CES Nº: 214/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Herrero, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814128.

As informações a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, e contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE HERRERO – FATEC (4534), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201814128 em 31/07/2018. Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 17/04/2020, verificou-se que a Instituição possui CI 5 (2019) e IGC 3(2018)

2. Da Mantida

A FACULDADE HERRERO - FATEC, código e-MEC nº 4534, é instituição Privada com fins lucrativos, está situada a Rua Álvaro Andrade, 345/322 – Portão, Curitiba/PR.

<i>Ato Credenciamento</i>
<i>Portaria nº 2866 de 24/08/2005, publicado no Diário Oficial em 25/08/2005</i>

Em consulta ao sistema e-MEC, em 17/04/2020, constam processos protocolados em nome da Mantida

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Estado Atual</i>
<i>201715461</i>	<i>Credenciamento EAD</i>		<i>Em análise</i>
<i>201813475</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>Em análise</i>
<i>201821874</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>GESTÃO HOSPITALAR</i>	<i>Em análise</i>
<i>201902360</i>	<i>Aditamento de Aumento de Vagas</i>	<i>ENFERMAGEM</i>	<i>Em análise</i>

3. Da Mantenedora

A *FACULDADE HERRERO - FATEC* é mantida pela *SOCIEDADE EDUCACIONAL HERRERO LTDA. - SS - EPP*, Código e-MEC nº 2627, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.366.031/0001-59 com sede e foro em Curitiba, no estado de Paraná.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 31/03/2020, obtido os seguintes resultados:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, válido até 11/10/2020

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF. Válido 12/03/2020 a 09/07/2020

Não há registro no sistema e-MEC de outras Mantidas em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida, consulta realizada em 17/04/2020

<i>Curso</i>	<i>Quantidade</i>
<i>ENFERMAGEM</i>	<i>1</i>
<i>GESTÃO HOSPITALAR</i>	<i>1</i>
<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>1</i>
<i>PROCESSOS GERENCIAIS</i>	<i>1</i>
<i>PSICOLOGIA</i>	<i>1</i>
<i>SEGURANÇA NO TRABALHO</i>	<i>1</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 15/10/2019 a 19/10/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 148907. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,80
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,83
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,50
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	5,00
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,24
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Instituição anexou no sistema e-Mec (comprovantes) o Plano de Acessibilidade: Plano de garantia de acessibilidade - Responsável Técnico: Taiana Reis de Andrade Meister – CAU PR: A50483-1 – Arquiteta e Urbanista e Jackeline Polese dos Santos – CAU PR: A50436-0 – Arquiteta e Urbanista

Quanto ao Plano de Fuga a Instituição anexou no sistema e-Mec (comprovantes) CVE - CERTIFICADO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO 3.1.01.18.0000869013-79, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, 2º Tenente Tiago Alves de Carvalho.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da A FACULDADE HERRERO - FATEC foi 5 (cinco)

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Encontra-se anexado no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade. Atendido.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que A FACULDADE HERRERO - FATEC, se encontra em ótimas condições para ser credenciada e as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na ANÁLISE QUALITATIVA sobre cada Eixo, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

1. ANÁLISE PRELIMINAR

A análise preliminar foi realizada a partir da liberação da documentação no Sistema Eletrônico do INEP, baseada na leitura e discussão analítica a partir da documentação disponibilizada pela IES, especialmente o seu PDI (postado no e-mec) e do despacho saneador publicado no sistema eletrônico. A partir desta análise crítica documental preenchemos os itens de 1.1 a 1.16. Ato contínuo foi feita a revisão das respostas pelos membros da Comissão e logo após a concordância de todos procedeu-se a redação final das respostas aos itens.

Destacamos ainda, que a visita ocorreu no endereço designado para a visita, sito à Rua Álvaro Andrade, 345/322 – Portão, Curitiba/PR.

2. EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O Planejamento e Avaliação Institucional da Faculdade Herrero estão institucionalizados, sendo a autoavaliação conduzida pela CPA, que conta com a participação efetiva da comunidade acadêmica e sociedade civil, com participação paritária dos diferentes segmentos. Os relatórios de autoavaliação da Faculdade nortearam a avaliação dos indicadores desse eixo, e estão de acordo com a previsão de postagem, nos sistema E-Mec, para cada ano do triênio, cumprindo a determinação, prevista na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018 e retificada em 3 de setembro de 2018 Art. 35.

3. EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Os processos de desenvolvimentos institucional da Faculdade Herrero estão bem explicitados e constam no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) estando de conformidade com as diretrizes do MEC contemplando os eixos temáticos essenciais de acordo com o art. 21, do Decreto 9235, de 15/12/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino que elencam os elementos que devem fazer parte do Plano de Desenvolvimento Institucional.

4. EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação e Pós-graduação da Faculdade Herrero, estão institucionalizadas e previstas no PDI (2019/2023), com o desenvolvimento de ações de incentivo para os docentes e discentes. As normas e regras dos programas de Extensão e Pesquisa da IES, estão de acordo com o explicitado no PDI. A comunicação da IES com a comunidade interna e externa promove a transparência institucional, por meio de canais diversificados, a política de atendimento aos discentes da Faculdade Herrero contempla programas de acolhimento e permanência, o Núcleo de Apoio e Desenvolvimento Institucional (NADI) desenvolve várias ações de apoio psicopedagógico aos discentes da IES.

5. EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

O perfil do corpo docente da IES indica que 88,6% são mestres e doutores o que a coloca no conceito 5 para este item. Ademais, a IES possui institucionalizada sua política de capacitação e formação continuada de Técnicos Administrativos e

Docentes, através da Política de Capacitação Docente e Formação Continuada de Docentes, Tutores e ademais, há Incentivo à Produção Docente. Por outro lado, também estão institucionalizadas a capacitação e formação continuada para corpo Técnico-Administrativo. A IES incentiva a autonomia e representatividade dos órgãos gestores existentes, sendo que a CPA atua de forma marcante, conduzindo, divulgando e sistematizando ações demandadas pela comunidade acadêmica. Foram evidenciadas as iniciativas da instituição para previsão na produção e distribuição de material didático, para atendimento às demandas dos cursos da modalidade EaD. A IES apresenta dados de receitas e despesas, de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa e prevê fontes para aporte de recursos.

6. EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

No que se refere à infraestrutura foi observado durante a visita in loco e pela documentação postada no E-mec que a IES possui condições de atender suas necessidades institucionais. Seus espaços equipados permitem o atendimento a discentes, técnicos-administrativos e docentes. Possui salas de aula equipadas, laboratórios, auditório, biblioteca, sala de ouvidoria, salas administrativas, ambulatório, banheiros comuns e adaptados, banheiro familiar e fraldário, com capacidade de atender a demanda atual da Instituição. Os espaços possuem condições de acessibilidade, iluminação natural e artificial. A Faculdade Herrero possui sala de professores, sala de atendimento aos discentes e espaços de convivência. Todos eles são servidos por wi-fi e ar condicionado/ventiladores. Estes espaços possuem condições de acessibilidade com piso tátil e inscrições em braile nos espaços de circulação.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da A FACULDADE HERRERO – FATEC

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento A FACULDADE HERRERO - FATEC, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da A FACULDADE HERRERO - FATEC, situada à Rua Álvaro Andrade, 345/322 – Portão, Curitiba/PR. Mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL HERRERO LTDA. - SS - EPP, Código e-MEC nº 2627 com sede e foro em Curitiba/PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES apresenta um excelente resultado da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), como demonstra o quadro abaixo.

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,83
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,50
Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Eixo 5 – Infraestrutura Física	4,24
Conceito Institucional	5

A SERES, em suas conclusões, atesta que: “[...] *considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da A FACULDADE HERRERO - FATEC, situada à Rua Álvaro Andrade, 345/322 – Portão, Curitiba/PR. Mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL HERRERO LTDA. - SS - EPP, Código e-MEC nº 2627 com sede e foro em Curitiba/PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação*”.

Tendo em vista o explicitado acima, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade Herrero.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Herrero, com sede na Rua Álvaro Andrade, nºs 345/322, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Herrero Ltda. - SS - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente